



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI N.º _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 071, lote 0315, inscrição n.º 006358-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,00m (Nove metros) de frente para a Rua Alex Novelino; 34,20m (Trinta e quatro metros e vinte centímetros) na lateral esquerda confrontando com Walter dos Anjos Jotha; 9,00m (Nove metros) nos fundos confrontando com José de Souza Torres e 34,20m (Trinta e quatro metros e vinte centímetros) na lateral direita confrontando com Paulo Antonio da Silva, formando uma área total de 307,80m² (Trezentos e sete metros e oitenta decímetros quadrados), área esta localizada no 1º distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

8

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 13 de outubro de 1.9 8 2 .

JOSE BONIFACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO